

GT 4: Direitos sociais: desafios contemporâneos em face do desenvolvimento e da sustentabilidade.

**Os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 como consequência da evolução histórica do conceito de Desenvolvimento Sustentável**

**The Sustainable Development Goals on Agenda 2030 like a consequence of the concept of Sustainable Development evolution**

Nicolau Cardoso Neto<sup>1</sup>

Luiza Sens Weise<sup>2</sup>

**Resumo**

O conceito de Desenvolvimento Sustentável foi construído a partir do questionamento sobre os limites da exploração dos recursos naturais, e quais seriam as consequências do crescimento econômico sem considerar os desgastes desses recursos, imprescindíveis para a continuidade da vida, o que fomentou a discussão internacional sobre o tema e a promoção de diversas Conferências Internacionais pela Organização das Nações Unidas (ONU). Nesses eventos, foram produzidos diversos documentos, dos quais se destacam especialmente a construção de agendas comuns em prol da qualidade ambiental e manutenção da dignidade humana, como a Agenda 21, os Objetivos do Milênio da ONU, e, mais recentemente, a Agenda 2030, que estabeleceu 17 Objetivos do Desenvolvimento Sustentável. O presente estudo tem por objetivo fazer uma evolução histórica do conceito de Desenvolvimento Sustentável, desde o início dos debates sobre a necessidade de criar um tipo diferente de desenvolvimento, passando pelo

---

<sup>1</sup> Doutor pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS), Mestre em Engenharia Ambiental pela Universidade de Blumenau (FURB), Mestre em Ciência Jurídica pela Universidade do Vale do Itajaí (UNIVALI). Especialista em Direito Ambiental pela Fundação Boiteux (UFSC). Professor do Programa de Mestrado em Direito Público e Constitucionalismo da Fundação Universidade Regional de Blumenau – FURB. Professor da Universidade de Blumenau (FURB) Blumenau/SC. Integrante do Grupo de Pesquisa Direitos Fundamentais, Cidadania e Justiça, na linha Sustentabilidade Socioambiental, Ecomplexidade, Políticas Sanitárias e Ambientais. E-mail: ncardoso@furb.br. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-9463-0673>.

<sup>2</sup> Pós-graduada em Direito Público pela Universidade Cândido Mendes (UCAM). Bacharel em direito pela Universidade Regional de Blumenau (FURB). Ouvidora da Agência Intermunicipal de Regulação do Médio Vale do Itajaí (AGIR). Advogada. E-mail: weiseluiza@gmail.com.

surgimento do conceito com o Relatório “Nosso Futuro Comum” ou Relatório Brundtland, até a elaboração de Agendas em prol da efetivação de práticas sustentáveis pelos países. A metodologia utilizada foi a revisão bibliográfica de doutrinadores e artigos científicos contemporâneos sobre o tema.

**Palavras-Chave:** Desenvolvimento Sustentável. Sustentabilidade. Objetivos do Desenvolvimento Sustentável. Agenda 2030.

### **Abstract**

The concept of Sustainable Development was built from the question of the limits and consequences of the exploration of natural resources, and what could be the consequences of the unlimited economic growth, which fostered international discussion on the topic and the promotion of International Conferences by the United Nations (UN). Several documents were produced at these events, highlighting the construction of common agendas for environmental quality and the maintenance of human dignity, such as Agenda 21, the UN Millennium Goals, and, more recently, Agenda 2030, which has set 17 Sustainable Development Goals. This article aims to make a historic evolution of the Sustainable Development concept, since the beginning of the debates about the need to find another way to economic development, with the definition that the Report “Our common Future” or Brundtland Report, until the definition of a Agenda for effectuate Sustainable practices. The methodology was the literature review about the theme.

**Keywords:** Sustainable Development. Sustainability. Sustainable Development Goals. Agenda 2030.

### **Introdução**

A compreensão da sustentabilidade em sua complexidade é evidenciada pela evolução histórica do conceito de Desenvolvimento Sustentável. Nos anos de 1970 a comunidade internacional começou a questionar qual seria de fato o limite para a exploração dos recursos oferecidos pela natureza, considerados infinitos até então. O marco dessa discussão foi a publicação do Relatório Meadows ou “The Limits of Growth”, em 1972, muito polêmico, pois trazia como necessidade estabelecer um nível zero de crescimento econômico para evitar as consequências nocivas das atividades humanas. Dividiram-se opiniões, já que muitos entendiam que a

tecnologia e a ciência poderiam superar qualquer dificuldade, enquanto outros realmente compactuavam com o disposto no documento.

Vale destacar a realização da primeira Conferência Internacional para o Meio Ambiente da Organização das Nações Unidas (ONU), que aconteceu no mesmo ano da publicação do Relatório Meadows, em Estocolmo, na Suécia. Esse é considerado o evento que trouxe à tona a necessidade de considerar a preservação dos recursos naturais, a fim de assegurar o desenvolvimento econômico adequado.

Contudo, o verdadeiro marco do surgimento do conceito de Desenvolvimento Sustentável difundido e debatido até hoje ocorreu em 1987, quando foi publicado o “Relatório Nosso Futuro Comum” ou Relatório Brundtland, elaborado pela Comissão Mundial do Meio Ambiente (UNCED) da ONU, presidido pela Primeira-Ministra da Noruega na época, Gro Harlem Brundtland. Nesse Relatório, o desenvolvimento sustentável é conceituado como o desenvolvimento que preenche as necessidades presentes sem comprometer o atendimento das necessidades futuras.

A partir desse conceito, iniciou-se uma jornada internacional de negociações e eventos a fim de, dentre outros objetivos, construir uma agenda comum em prol da sustentabilidade. A Agenda 21, um dos documentos produzidos durante a segunda Conferência Internacional para o Meio Ambiente da ONU, realizada no Rio de Janeiro, em 1992, é um exemplo dessa necessidade dos países em estabelecer compromissos comuns. Os Objetivos do Milênio da ONU, propostos nos anos 2000, também podem ser elencados como exemplo da mobilização internacional em prol da dignidade humana, que possui uma relação estreita com o desenvolvimento sustentável.

Em 2015, foi firmada a Agenda 2030, que representa mais um compromisso da comunidade internacional com vistas à sustentabilidade, estabelecendo os 17 Objetivos do Desenvolvimento Sustentável. Assim, o objetivo do presente estudo é demonstrar a evolução histórica do conceito de Desenvolvimento Sustentável, desde sua origem até a definição dos ODS pela ONU.

Para concretizar a pesquisa, a metodologia utilizada foi a revisão bibliográfica, além de artigos científicos contemporâneos sobre o tema.

O artigo organiza-se pela presente introdução, seguida da exposição de como se deu o surgimento do conceito de Desenvolvimento Sustentável, trazendo os debates e interesses que permearam a discussão. Por fim, são feitas as considerações finais e relacionadas as referências bibliográficas.

## **A Evolução Histórica do Conceito de Desenvolvimento Sustentável até a criação dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030**

Para compreender adequadamente o conceito de desenvolvimento sustentável, é fundamental saber que os debates acerca da finitude dos recursos naturais e da preocupação com a extinção de espécies de fauna e flora pela ação humana tiveram marcos históricos importantes, como, na década de 1970, o Relatório “Os Limites do Crescimento”. Este prevê um colapso ecológico iminente se a humanidade não mudar seus padrões de produção e consumo<sup>3</sup>.

Em seguida, a primeira Conferência Internacional para o Meio Ambiente da Organização das Nações Unidas (ONU), que aconteceu em Estocolmo, resultou na criação do Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA) e na confecção da Declaração sobre o Meio Ambiente, um documento que definiu princípios para nortear a relação humana com o meio em que se vive<sup>4</sup>.

Importante destacar que, no ano de 1973, o termo “Ecodesenvolvimento” foi utilizado pela primeira vez por Maurice Strong para se referir a um tipo diferente de desenvolvimento<sup>5</sup>. Por sua vez, Ignacy Sachs formulou os princípios deste tipo de desenvolvimento, que incluía a satisfação de necessidades básicas da população, solidariedade com as futuras gerações, preservação dos recursos naturais e um sistema social que garanta emprego, segurança e respeito a outras culturas<sup>6</sup>.

Sachs<sup>7</sup> ainda afirma que existem cinco dimensões para o ecodesenvolvimento, mais tarde denominado como desenvolvimento sustentável, quais sejam: social, que se concretiza com a redução das desigualdades sociais; econômica, materializada pelo gerenciamento eficiente dos recursos; ecológica ou ambiental, cujo objetivo é minimizar os impactos das atividades humanas no meio

---

<sup>3</sup> BATISTA, Eliezer et al. Caminhos da sustentabilidade no Brasil. São Paulo: Terra das Artes, 2005. p. 55.

<sup>4</sup> SACHS, Ignacy. “O desenvolvimento sustentável: do conceito à ação. De Estocolmo a Johannesburgo”. DOWBOR, Ladislau; TAGNIN, Arnaldo (Org.). Administrando a água como se fosse importante: gestão ambiental e sustentabilidade. São Paulo: Ed. SENAC São Paulo, 2005. p.20.

<sup>5</sup> JACOBI, Pedro. “Meio Ambiente e Sustentabilidade”. CEPAM. (Org.). O Município no século XXI: Cenários e Perspectivas. São Paulo: CEPAM, 1999, p. 175-184. Disponível em: <http://franciscoqueiroz.com.br/portal/phocadownload/desenvolvimento%20sustentavel.pdf>. Acesso em: 28 set. 2020. p. 1.

<sup>6</sup> LIMA, Gustavo F. da Costa. “O debate da sustentabilidade na sociedade insustentável”. Revista eletrônica Política e Trabalho, Setembro 1997, p. 201-222. Disponível em: <http://www.periodicos.ufpb.br/ojs/index.php/politicaetrabalho/article/view/6404/19666>. Acesso em: 28 set. 2020. p. 6.

<sup>7</sup> SACHS, Ignacy. “Estratégias de transição para o século XXI”. BURSZTYN, Marcel (Org.). Para pensar o desenvolvimento sustentável. São Paulo: Editora Brasiliense, 1993. p.25.

ambiente; espacial ou geográfica, na qual objetiva-se equilibrar a distribuição da população urbana e rural; e, cultural, que busca a adaptação das mudanças necessárias para a realização do ecodesenvolvimento à cultura de cada local do mundo.

Van Bellen<sup>8</sup> observa a relevância do novo conceito, pois a partir do ecodesenvolvimento se “começa a verificar a interdependência entre desenvolvimento (ou seu modelo dominante) e meio ambiente”. Outros eventos e documentos foram elaborados com o objetivo de discutir mais sobre esse tema, pois sempre houve muitos interesses envolvidos, notadamente o interesse pelo crescimento econômico a todo custo, que se contrapõe à sustentabilidade.

Os países menos desenvolvidos economicamente duvidavam, inicialmente, da intenção dos mais abastados com a realização dos eventos internacional em prol do meio ambiente, pois entendiam que seu objetivo real era se apoderar dos recursos dos outros após já terem esgotado suas reservas. Exemplos acerca dessa discussão é a Declaração de Cocoyok, de 1974, resultado de uma reunião da Conferência das Nações Unidas sobre Comércio e Desenvolvimento e do seu Programa de Meio Ambiente, que tratava da responsabilidade dos países desenvolvidos com a degradação ambiental, em razão dos altos níveis de consumo, desperdício e poluição<sup>9</sup>.

Nesse sentido, outra situação que pode ser elencada é o Relatório *Que Faire*, de 1975, elaborado pela Fundação *Dag – Hammarskjöld*, com a participação de pesquisadores e políticos de 48 países, contribuições do PNUMA e outras 13 organizações da ONU, que criticava a posição privilegiada dos países desenvolvidos, por interferirem no desempenho dos países mais pobres, além das consequências ambientais geradas por conta disso<sup>10</sup>. O Relatório ainda destaca a

---

<sup>8</sup> VAN BELLEN, Hans Michael. Indicadores de sustentabilidade: Uma análise comparativa (tese). Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção. Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis (SC), 2002. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/84033/189898.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em 28 set. 2020. p. 23.

<sup>9</sup> LIMA, Gustavo F. da Costa. “O debate da sustentabilidade na sociedade insustentável”. Revista eletrônica Política e Trabalho, Setembro 1997, p. 201-222. Disponível em: <http://www.periodicos.ufpb.br/ojs/index.php/politicaetrabalho/article/view/6404/19666>. Acesso em: 28 set. 2020. p. 6.

<sup>10</sup> LIMA, Gustavo F. da Costa. “O debate da sustentabilidade na sociedade insustentável”. Revista eletrônica Política e Trabalho, Setembro 1997, p. 201-222. Disponível em: <http://www.periodicos.ufpb.br/ojs/index.php/politicaetrabalho/article/view/6404/19666>. Acesso em: 28 set. 2020. p. 6.

força de “um novo desenvolvimento baseado na mobilização das forças capazes de mudar as estruturas vigentes”<sup>11</sup>.

Já em 1982 foi elaborada pela Assembleia das Nações Unidas a Carta da Natureza, que reforça todos os dispositivos elencados em Estocolmo, e obteve 111 adesões favoráveis, 18 abstenções e um voto contrário dos Estados Unidos<sup>12</sup>.

Evidente que o marco do surgimento do conceito de Desenvolvimento Sustentável difundido e debatido até hoje ocorreu em 1987, quando foi publicado o “Relatório Nosso Futuro Comum” ou Relatório Brundtland, elaborado pela Comissão Mundial do Meio Ambiente (UNCED) da ONU, presidido pela Primeira-Ministra da Noruega na época, Gro Harlem Brundtland. Nesse Relatório, o desenvolvimento sustentável é conceituado como “aquele que atende às necessidades do presente sem comprometer a capacidade de as gerações futuras também atenderem as suas”<sup>13</sup>.

Em 1992 foi realizada a segunda Conferência sobre o Meio Ambiente da ONU, conhecida como Rio 92, que representa a aceitação do conceito de Desenvolvimento Sustentável do Relatório Brundtland pelos 180 países participantes, resultando na construção de diversos documentos, quais sejam: a Declaração sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento, a Agenda 21, além da Convenção sobre a Diversidade Biológica e da Convenção sobre Mudanças Climáticas. Aqui se dá especial destaque à Agenda 21, que se constitui em “um roteiro para a implementação de um novo modelo de desenvolvimento que visa à sustentabilidade quanto ao manejo dos recursos naturais e preservação da biodiversidade”<sup>14</sup>.

---

<sup>11</sup> VAN BELLEN, Hans Michael. Indicadores de sustentabilidade: Uma análise comparativa (tese). Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção. Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis (SC), 2002. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/84033/189898.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em 28 set. 2020. p. 24.

<sup>12</sup> RIOS, Aurélio Virgílio Veiga. DERANI, Cristiane. “Princípios gerais do direito ambiental internacional”. RIOS, Aurélio Virgílio Veiga (Org.). O direito e o desenvolvimento sustentável: Curso de direito ambiental. São Paulo: Petrópolis; Brasília, DF: IEB – Instituto Internacional de Educação do Brasil, 2005. p. 89.

<sup>13</sup> LIMA, Gustavo F. da Costa. “O debate da sustentabilidade na sociedade insustentável”. Revista eletrônica Política e Trabalho, Setembro 1997, p. 201-222. Disponível em: <http://www.periodicos.ufpb.br/ojs/index.php/politicaetrabalho/article/view/6404/19666>. Acesso em: 28 set. 2020. p. 7.

<sup>14</sup> BATISTA, Eliezer et al. Caminhos da sustentabilidade no Brasil. São Paulo: Terra das Artes, 2005. p. 54

Varella<sup>15</sup>, comenta os documentos produzidos pela Rio 92:

A Agenda 21 é o texto mais concreto entre os textos citados (Convenção Diversidade Biológica, Mudanças Climáticas), considerando que ele prevê com mais precisão as deficiências das instituições internacionais e nacionais e comporta um tom de denúncia mais importante. Ela prevê os recursos e os prazos que devem ser atribuídos à solução ou à diminuição da maior parte dos problemas indicados. Prevê também os responsáveis por cada ação.

Para Frank e Madruga<sup>16</sup> a Agenda 21 demonstra que o conceito de Desenvolvimento Sustentável “está em construção”, pois a implementação dessa agenda depende de um processo social de conscientização e estabelecimento de “novos consensos em torno de uma agenda possível, rumo ao futuro que se deseja alcançar”.

Em conformidade com a perspectiva de construir uma agenda comum que estabelecesse compromissos em prol da humanidade, nos anos 2000, com o apoio de 191 países, a ONU definiu os Objetivos do Milênio<sup>17</sup>, quais sejam:

- 1- Acabar com a fome e a miséria;
- 2- Oferecer educação básica e de qualidade para todos;
- 3- Promover a igualdade entre os sexos e a autonomia das mulheres;
- 4- Reduzir a mortalidade infantil;
- 5- Melhorar a saúde das gestantes;
- 6- Combater a AIDS, a malária e outras doenças;
- 7- Garantir a qualidade de vida e o respeito ao meio ambiente;
- 8- Estabelecer parcerias para o desenvolvimento.

Percebe-se, com os objetivos elencados, que a comunidade internacional busca construir um consenso do que seria prioridade em termos de direitos humanos, o que representa um avanço, pois reconhecendo a importância do investimento e manutenção das condições para o desenvolvimento saudável das pessoas, o foco exclusivamente econômico dos negócios internacionais perde o sentido e as necessidades humanas passam a ser consideradas com mais destaque.

Porém, o embate entre interesse econômico e qualidade da vida humana no ambiente em que vive continuou na terceira Conferência da ONU sobre o Meio Ambiente, chamada de Rio +10, que aconteceu em Johannesburgo, no ano de 2002. Durante essa Conferência, muitos projetos foram inviabilizados pela falta de apoio

---

<sup>15</sup> VARELLA, Marcelo Dias. Direito Internacional Econômico Ambiental. Belo Horizonte: Del Rey, 2003. p. 65.

<sup>16</sup> FRANK, Beate; MADRUGA, Kátia. “Política e sustentabilidade no Brasil: uma visão crítica”. MADRUGA, Kátia R. [et al.] (org.). Sustentabilidade Comparada Brasil e Alemanha: Abordagens, Situação Atual e Perspectivas. Blumenau: Edifurb, 2010. p. 54

<sup>17</sup> BRASIL. Objetivos de Desenvolvimento do Milênio. Disponível em: <http://www.odmbrasil.gov.br/os-objetivos-de-desenvolvimento-do-milenio>. Acesso em 28 set. 2020.

dos Estados Unidos, pois somente as propostas que alcançavam o consenso absoluto eram aprovadas. Um exemplo claro demonstrado foi que a proposta de “fixar uma meta global de 10%, até 2010, para o uso de fontes renováveis de energia em substituição aos combustíveis fósseis”, apoiada pelo Brasil e mais 160 países, foi vetada pelos Estados Unidos e outros países que fazem parte da Organização dos Exportadores de Petróleo (OPEP)<sup>18</sup>. Portanto, fica evidenciado como é difícil obter o consenso em virtude da falta de consciência por parte dos representantes internacionais da importância de construir um caminho comum em benefício da coletividade atual e das gerações futuras.

Dez anos depois, em 2012, a quarta Conferência da ONU sobre o Meio Ambiente, chamada de Cúpula da Terra ou Rio +20, aconteceu no Rio de Janeiro. Reuniram-se representantes de 190 países, além de participantes de eventos paralelos à Conferência: sociedade civil mundial, composta por Organizações Não-Governamentais, cooperativas, comunidades indígenas, religiosos, cientistas, políticos e representantes do setor privado. Desse evento resultou o Relatório “O Futuro que Queremos”, no qual houve especial destaque para o conceito de “Economia Verde”, que seria o “desenvolvimento econômico e a melhoria ambiental, com aumento de renda, emprego e melhoria dos padrões de vida, com o uso sustentável do meio ambiente por meio do mecanismo de preço dos mercados”. Nesse contexto o Estado “deveria atuar para corrigir as falhas de mercado por causa de boa parte dos serviços ambientais se constituir de bens públicos (ar, água, capacidade de assimilação de dejetos, etc.)”<sup>19</sup>.

Já em 2015, a Cúpula das Nações Unidas, formada por 193 países, formularam e aprovaram a Agenda 2030, definindo os 17 Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS), visando atingir as metas relacionadas a estes objetivos até o ano de 2030<sup>20</sup>, relacionados no quadro abaixo:

<b>Objetivos do Desenvolvimento Sustentável</b>	
1.	Acabar com a pobreza em todas as suas formas, em todos os lugares;
2.	Acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar e melhoria da nutrição e promover a

<sup>18</sup> BAPTISTA, Zulmira Maria de Castro. O direito ambiental internacional: política e consequências. São Paulo: Editora Pillares, 2005. p. 51

<sup>19</sup> RIOS, Aurélio Virgílio Veiga. DERANI, Cristiane. “Princípios gerais do direito ambiental internacional”. RIOS, Aurélio Virgílio Veiga (Org.). O direito e o desenvolvimento sustentável: Curso de direito ambiental. São Paulo: Petrópolis; Brasília, DF: IEB – Instituto Internacional de Educação do Brasil, 2005. p.94.

<sup>20</sup> BRASIL. Transformando Nosso Mundo: A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável. Disponível em: [http://www.itamaraty.gov.br/images/ed\\_desenvsust/Agenda2030-completo-site.pdf](http://www.itamaraty.gov.br/images/ed_desenvsust/Agenda2030-completo-site.pdf). Acesso em 28 set. 2020. p. 30.

	agricultura sustentável;
3.	Assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos, em todas as idades;
4.	Assegurar a educação inclusiva e equitativa de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos;
5.	Alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas;
6.	Assegurar a disponibilidade e gestão sustentável da água e saneamento para todos;
7.	Assegurar o acesso confiável, sustentável, moderno e a preço acessível à energia para todos;
8.	Promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo e trabalho decente para todos;
9.	Construir infraestruturas robustas, promover a industrialização inclusiva e sustentável e fomentar a inovação;
10.	Reduzir a desigualdade dentro dos países e entre eles;
11.	Tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resistentes e sustentáveis;
12.	Assegurar padrões de produção e de consumo sustentáveis;
13.	Tomar medidas urgentes para combater a mudança do clima e seus impactos;
14.	Conservar e usar sustentavelmente os oceanos, os mares e dos recursos marinhos para o desenvolvimento sustentável;
15.	Proteger, recuperar e promover o uso sustentável dos ecossistemas terrestres, gerir de forma sustentável as florestas, combater a desertificação, deter e reverter a degradação da terra e deter a perda de biodiversidade;
16.	Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis;
17.	Fortalecer os meios de implementação e revitalizar a parceria global para o desenvolvimento sustentável;

Fonte: dos autores.

Pela simples leitura é possível perceber que são objetivos ambiciosos, e que demandarão da sociedade uma ação de forma integrada, pois organizações internacionais, governos, população em geral, instituições públicas, empresários e investidores terão que assumir o seu papel na construção do Desenvolvimento Sustentável.

Os ODS e metas são integrados e indivisíveis, globais por natureza e universalmente aplicáveis, levando em conta as diferentes realidades, capacidades e níveis de desenvolvimento nacionais e respeitando as políticas e prioridades nacionais. As metas são definidas como ideais e globais, com cada governo definindo suas próprias metas nacionais, guiados pelo nível global de ambição, mas levando em conta as circunstâncias nacionais. Cada governo também vai decidir como essas metas ideais e globais devem ser incorporadas aos processos, nas políticas e estratégias nacionais de planejamento<sup>21</sup>.

A Agenda 2030 é um exemplo de que a humanidade continua almejando o Desenvolvimento Sustentável, e a construção de uma agenda comum em prol de coloca-lo em prática, mesmo com toda a complexidade que a mudança de paradigma envolve. O documento considera que existem três dimensões para a

<sup>21</sup> HOHENDORFF, Raquel Von; LAGASSI, Verônica; FERNANDES, Fernanda Sell de Souto Goulart. "Direito e Sustentabilidade III". Florianópolis: CONPEDI, 2018. p. 5.

sustentabilidade, a econômica, a social e a ambiental<sup>22</sup>, mas devido à evolução do conceito ao longo do tempo, a que se considerar a inclusão de mais duas dimensões: ética, que visa o agir de forma a beneficiar todos os seres, não apenas deixar de prejudica-los; e a jurídico-política, que reconhece a tutela jurídica do direito ao futuro<sup>23</sup>. Desde a década de 1970 tem-se debatido muito sobre o meio ambiente, e percebe-se que o Desenvolvimento Sustentável é a melhor (ou até a única) forma de manter a qualidade da vida no planeta, tanto para as gerações atuais, como futuras.

### **Considerações Finais**

O presente estudo teve por objetivo descrever a evolução histórica do conceito de Desenvolvimento Sustentável, desde a discussão sobre os limites dos recursos naturais na década de 1970, até a concretização e evolução do próprio conceito.

Sendo assim, foram descritos os principais eventos realizados na comunidade internacional, que resultaram em documentos fundamentais para a demonstração do consenso internacional quanto à necessidade de implementar a Sustentabilidade na cultura de cada país.

Assim, foi possível desenhar uma linha evolutiva histórica do conceito de Desenvolvimento Sustentável, desde o início dos debates sobre a necessidade de criar um tipo diferente de desenvolvimento, passando pelo surgimento do conceito com o Relatório “Nosso Futuro Comum” ou Relatório Brundtland, pela elaboração de Agendas em prol da efetivação de práticas sustentáveis pelos países, até chegar a determinação dos 17 Objetivos do Desenvolvimento Sustentável.

Assim, é possível afirmar que a Agenda 2030 merece especial atenção, pois define 17 Objetivos do Desenvolvimento Sustentável, com metas para cada um desses, trazendo um avanço prático na concretização de práticas sustentáveis, além de ser norteador para a criação de políticas públicas que beneficiarão a manutenção da qualidade de vidas para as presentes e futuras gerações.

Portanto, a evolução do desenvolvimento sustentável e a implementação da Agenda 2030 que institui os 17 ODS, procuram não pôr em perigo os sistemas

---

<sup>22</sup> BRASIL. Transformando Nosso Mundo: A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável. Disponível em: [http://www.itamaraty.gov.br/images/ed\\_desenvsust/Agenda2030-completo-site.pdf](http://www.itamaraty.gov.br/images/ed_desenvsust/Agenda2030-completo-site.pdf). Acesso em 28 set. 2020. p. 1.

<sup>23</sup> FREITAS, Juarez. Sustentabilidade: Direito ao Futuro. 4 ed. Belo Horizonte: Fórum, 2019. p. 64-82.

naturais que sustentam a vida na terra e a qualidade de vida das pessoas, uma vez que somos totalmente dependentes destes recursos, afinal temos um único planeta perdido em um imensidão vazia repleto de biodiversidade.<sup>24</sup>

## Referências

BAPTISTA, Zulmira Maria de Castro. O direito ambiental internacional: política e consequências. São Paulo: Editora Pillares, 2005.

BATISTA, Eliezer et al. Caminhos da sustentabilidade no Brasil. São Paulo: Terra das Artes, 2005.

BRASIL. Objetivos de Desenvolvimento do Milênio. Disponível em: <http://www.odmbrasil.gov.br/os-objetivos-de-desenvolvimento-do-milenio>. Acesso em 28 set. 2020.

BRASIL. Transformando Nosso Mundo: A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável. Disponível em: [http://www.itamaraty.gov.br/images/ed\\_desenvsust/Agenda2030-completo-site.pdf](http://www.itamaraty.gov.br/images/ed_desenvsust/Agenda2030-completo-site.pdf). Acesso em 28 set. 2020.

CARDOSO NETO, Nicolau. Água com qualidade para o Consumo Humano: Normas e sobreposição de competências entre o direito Ambiental e o Direito de Saúde. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2018.

FRANK, Beate; MADRUGA, Kátia. “Política e sustentabilidade no Brasil: uma visão crítica”. MADRUGA, Kátia R. [et al.] (org.). Sustentabilidade Comparada Brasil e Alemanha: Abordagens, Situação Atual e Perspectivas. Blumenau: Edifurb, 2010.

FREITAS, Juarez. Sustentabilidade: Direito ao Futuro. 4 ed. Belo Horizonte: Fórum, 2019.

HOENDORFF, Raquel Von; LAGASSI, Verônica; FERNANDES, Fernanda Sell de Souto Goulart. “Direito e Sustentabilidade III”. Florianópolis: CONPEDI, 2018.

JACOBI, Pedro. “Meio Ambiente e Sustentabilidade”. CEPAM. (Org.). O Município no século XXI: Cenários e Perspectivas. São Paulo: CEPAM, 1999, p. 175-184.

Disponível em:

<http://franciscoqueiroz.com.br/portal/phocadownload/desenvolvimento%20sustentavel.pdf>. Acesso em: 28 set. 2020.

LIMA, Gustavo F. da Costa. “O debate da sustentabilidade na sociedade insustentável”. Revista eletrônica Política e Trabalho, Setembro 1997, p. 201-222.

---

<sup>24</sup> CARDOSO NETO, Nicolau. Água com qualidade para o Consumo Humano: Normas e sobreposição de competências entre o direito Ambiental e o Direito de Saúde. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2018. p. 33-34.

Disponível em:

<http://www.periodicos.ufpb.br/ojs/index.php/politicaetrabalho/article/view/6404/19666>.

Acesso em: 28 set. 2020.

RIOS, Aurélio Virgílio Veiga. DERANI, Cristiane. “Princípios gerais do direito ambiental internacional”. RIOS, Aurélio Virgílio Veiga (Org.). O direito e o desenvolvimento sustentável: Curso de direito ambiental. São Paulo: Petrópolis; Brasília, DF: IEB – Instituto Internacional de Educação do Brasil, 2005.

SACHS, Ignacy. “Estratégias de transição para o século XXI”. BURSZTYN, Marcel (Org.). Para pensar o desenvolvimento sustentável. São Paulo: Editora Brasiliense, 1993.

SACHS, Ignacy. “O desenvolvimento sustentável: do conceito à ação. De Estocolmo a Johannesburgo”. DOWBOR, Ladislau; TAGNIN, Arnaldo (Org.). Administrando a água como se fosse importante: gestão ambiental e sustentabilidade. São Paulo: Ed. SENAC São Paulo, 2005.

VAN BELLEN, Hans Michael. Indicadores de sustentabilidade: Uma análise comparativa (tese). Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção. Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis (SC), 2002. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/84033/189898.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em 28 set. 2020.

VARELLA, Marcelo Dias. Direito Internacional Econômico Ambiental. Belo Horizonte: Del Rey, 2003.